



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 2.949/2013 (eletrônico).

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Assistente Social, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Bairro Bosque da Saúde, 78.050-908 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Assistente Social, para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Edital, devidamente detalhadas no presente instrumento e consistirá na prestação de serviços comuns inerentes ao SERVIÇO SOCIAL para a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, conforme Anexo I-A.

1.2 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes ao à Serviço Social, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que possuam maioria civil e que satisfaçam todas as exigências, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2 Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail: cams@tre-mt.gov.br.

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

As inscrições para a habilitação serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item 8.1, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, no horário das 07h:30 às 13h:00.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e respectiva cópia para conferência por servidor da CAMS, os seguintes documentos:

- a) Diploma em Serviço Social;
- b) Certificado de especialização, mestrado ou doutorado, se houver;
- c) CPF;
- d) Identidade civil;
- e) Inscrição e certidão de quitação de anuidade no Conselho Regional de Serviço Social;
- f) Dados Bancários;
- g) *Curriculum Vitae*;
- h) Certidão do CRESSMT atestando que o profissional não está respondendo a processo disciplinar;
- i) *cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.*

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda os requisitos será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e da *homepage* www.tre-mt.gov.br.

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

5.4 Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE-MT a convocar o profissional para a execução de perícias, que serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pelo Serviço Médico deste TRE/MT.

6. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao Credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão recorrida, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Quando necessário, o(a) Coordenador(a) da CAMS convocará os profissionais, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se os *Curriculum Vitae's* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos.

7.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

7.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de 60 (sessenta) meses, consoante o previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com avaliações a cada 12 (doze) meses, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido.

9. DO PREÇO

9.1 O preço a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida será calculada com base na HORA TÉCNICA fixada na Tabela de honorários, emitida pelo Conselho Federal de Serviço Social e aprovada por meio da Resolução CFESS Nº 418/01 ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

outra que venha a ser editada pelo CFESS e que atualmente obedece à seguinte tabela:

Formação	Valor Atual (R\$)
Graduados	87,26
Especialistas	97,99
Mestres	123,51
Doutores	139,62

9.2 O preço da hora técnica será reajustado de acordo com a Tabela acima referida e o quantitativo de hora técnica será estipulado, no ato da convocação e em cada caso específico, pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado aos Credenciados, mensalmente e mediante depósito bancário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços protocolizada, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.2 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

10.3 A nota fiscal/recibo deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

10.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao CREDENCIADO para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

10.6 Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1** Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.
- 11.2** Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.
- 11.3** Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.
- 11.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.
- 11.5** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.6** Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.
- 11.8** Comprovar **anualmente a quitação da respectiva anuidade** e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.
- 11.9.** Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.
- 11.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

- 12.1** Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.
- 12.2** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.
- 12.3** Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 12.4** Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 12.5** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.
- 12.6** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.
- 12.7** Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.
- 12.8** Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1 Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2 Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3 Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o servidor a ser designado para fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo estipulado **no subitem 7.5 deste Edital**.

14.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. **multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado para no período de doze meses, em caso de inexecução total, e de 10 % (dez por cento), se o descumprimento for parcial;
- c. descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos são do Programa de Trabalho Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados – 02.301.0570.2004.0001, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 33390.36.32 – Serviços de Assistência Social e 33390.47.18 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I: Projeto Básico;
- b) Anexo I-A: Dos Serviços;
- c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

d) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho**, que terá o presente projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2013.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Seção de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Serviço Social** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional ASSISTENTE SOCIAL.

1. DO OBJETO

1.2 Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Assistente Social, para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Projeto Básico, devidamente detalhadas no presente instrumento, consistirá na prestação de serviços comuns inerentes ao SERVIÇO SOCIAL para a Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes ao Serviço Social, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é dotar o TRE/MT de uma prestação de serviço em Assistência Social/Serviço Social de qualidade e compatível com a demanda dos usuários, possibilitando o acompanhamento e fiscalização eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que possuam maioria civil e que satisfaçam a todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constantes deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.12, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, no horário das 07:30 às 13:00 horas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I deste Projeto Básico e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e respectiva cópia para conferência por servidor da CAMS, os seguintes documentos:

- j)** Diploma em Serviço Social;
- k)** Certificado de Especialização, mestrado, doutorado, se houver;
- l)** CPF;
- m)** Identidade civil;
- n)** Inscrição e certidão de quitação de anuidade no Conselho Regional de Serviço Social;
- o)** Dados Bancários;
- p)** *Curriculum Vitae*;
- q)** Certidão do CRESSMT atestando que o profissional não está respondendo a processo disciplinar;
- r)** cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. A apresentação da documentação exigida implica a submissão do interessado às condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos..

8.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico.

9.2. A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, da *homepage* www.tre-mt.gov.br.

9.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados após a divulgação dos resultados.

9.4. Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado.

9.5. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Projeto Básico.

9.6. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT e obedecido o critério objetivo de distribuição dos serviços para os profissionais, segundo a ordem alfabética dos nomes dos credenciados bem como a análise do currículo que melhor atenda aos interesses específicos dos serviços a serem executados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

10. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao Credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão recorrida, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

11. DA EXECUÇÃO

11.1 Quando necessário, o(a) Coordenador(a) da CAMS convocará os profissionais, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se os *Curriculum Vitae's* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos.

11.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

11.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de 60 (sessenta) meses, consoante o previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com avaliações a cada 12 (doze) meses, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido.

13. DO PREÇO

13.1. O preço a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida será calculada com base na HORA TÉCNICA fixada na Tabela de honorários, emitida pelo Conselho Federal de Serviço Social e aprovada por meio da Resolução CFESS Nº 418/01 ou outra que venha a ser editada pelo CFESS e que atualmente obedece à seguinte tabela:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Formação	Valor Atual (R\$)
Graduados	87,26
Especialistas	97,99
Mestres	123,51
Doutores	139,62

13.2. O preço da hora técnica será reajustado de acordo com a Tabela acima referida e o quantitativo de hora técnica será estipulado, no ato da convocação e em cada caso específico, pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

13.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado aos Credenciados, mensalmente e mediante depósito bancário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços protocolizada, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

14.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

14.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pelo Credenciado, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

14.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao Credenciado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

14.5. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços de Assistência Social (33390.36.32) e Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros (33390.47.18).

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

16.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

16.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

16.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

16.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

16.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

16.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

16.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

16.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

17.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

17.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

17.3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

17.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

17.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

17.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

18.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

18.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

18.1.3. Emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

18.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo estipulado no subitem 11.3 deste Termo

19.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

A) advertência;

B) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

C) descredenciamento.

19.3. As penalidades previstas nas alíneas "A" e "C" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "B", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 19.1.

20. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

20.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

21.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

21.4. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.gov.br**

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2013.

Kelly Cristina Esteves Ferreira
Técnico Judiciário – TRE/MT

DE ACORDO:

Viviane Zaitum cardoso damacena
Coordenadora da CAMS – TRE/MT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I – A

DOS SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL

1. Qualificação:

- 1.1. O prestador de serviço deve possuir Nível Superior Completo em Serviço Social, experiência comprovada de 02 (dois) anos na profissão, discrição, iniciativa, boa dicção, polidez no trato com as pessoas e habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes à função.
- 1.2. Deve possuir registro no Conselho Regional de Serviço Social

2. Atribuições do Profissional Assistente Social:

- 2.1. Portar sua documentação, atualizada e legalizada;
- 2.2. Proceder ao levantamento das situações sociais problemas identificadas em um número significativo de servidores e apresentar propostas de intervenção; **(máximo de 10 horas técnicas)**
- 2.3. Elaborar ficha técnica, proceder à visita domiciliar ao servidor e seus dependentes legais/econômicos, realizar estudo sócio-econômico, estabelecer contato com os demais profissionais envolvidos com o processo e/ou familiares, com o objetivo de avaliar, sistematicamente, o processo de classificação econômica do servidor e dependentes; emitindo parecer e relatório fundamentado **(máximo de 06 horas técnicas)**;
- 2.4. Realizar visitas a locais de trabalho, domiciliares e instituições hospitalares, quando se fizer necessária a assistência ao servidor e sua família e, se for o caso, encaminhar o servidor/familiar ao atendimento de técnico competente, quando apresentar problemas de outra natureza; **(máximo de 06 horas técnicas)**
- 2.5. Proceder às entrevistas para o diagnóstico e a intervenção psicossocial dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; **(máximo de 05 horas técnicas)**
- 2.6. Acompanhar servidores licenciados por motivo de saúde, quando solicitados pela Seção de Atenção à Saúde/CAMS; **(máxima de 03 horas técnicas)**
- 2.7. Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua especificidade técnica, tais como: elaboração e execução de projetos que possam contribuir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

para a análise da realidade social, realizando os devidos encaminhamentos, prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, realizando vistorias, perícias técnicas e concluindo com os laudos periciais e relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; **(máximo de 12 horas técnicas)**

2.8. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à integração ao ambiente funcional, familiar e social: **(máximo de 05 horas técnicas)**

2.9. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

2.10. Fornecer subsídios aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

2.11. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

2.12. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT,, de..... de 2013.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro,
estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº
_____,
Residente e domiciliado na Rua/Av
_____, nº _____, bairro
_____, cidade de
_____, pretendendo participar do Credenciamento de
seus serviços profissionais, vem apresentar a documentação anexa, para
habilitar-se ao mencionado Credenciamento e destarte, atender ao Edital de
Credenciamento nº ____/2013.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no
tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos,
inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT quaisquer informações ou documentos
solicitados, referentes ao Credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado,
informa que notificará a CAMS/TRE/MT de imediato, caso ocorra alteração em
seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
RG e CPF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT**, representado, neste ato por seu Presidente, Desembargador _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ /___ e do **CPF** _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**, com fundamento o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento n.º _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de, pág., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 2.949/2013 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Profissionais inerentes ao Serviço Social para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o(a) Coordenador(a) da CAMS convocará os profissionais, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se os *Curriculum Vitae's* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

4. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

6. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O preço a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida será calculada com base na HORA TÉCNICA fixada na Tabela de honorários, emitida pelo Conselho Federal de Serviço Social e aprovada por meio da Resolução CFESS Nº 418/01 ou outra que venha a ser editada pelo CFESS e que atualmente obedece à seguinte tabela:

Formação	Valor Atual (R\$)
Graduados	87,26
Especialistas	97,99
Mestres	123,51
Doutores	139,62

2. O preço da hora técnica será reajustado de acordo com a Tabela acima referida e o quantitativo de hora técnica será estipulado, no ato da convocação e em cada caso específico, pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado aos Credenciados, mensalmente e mediante depósito bancário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços protocolizada, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
3. A nota fiscal deverá ser apresentada pelo Credenciado, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.
4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao Credenciado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.
5. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS e, em sua ausência, por seu substituto, que ficam desde já designados, devendo:
 - a) Promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;
 - b) Atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;
 - c) Emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
 - d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo estipulado no subitem 11.3 deste Termo
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;
 - c) descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.
2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.
3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.
5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.
6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.
8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.
9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.
10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.
2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.
5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.
6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº ___/2013, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de, pág.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, consoante o previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com avaliações a cada 12 (doze) meses, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao **TRE/MT** providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2013.

TRE/MT

CRENCIADOS
